



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 4.838, DE 2020

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a sinalização das vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou idosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 86-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para prever a obrigatoriedade de a sinalização informar os dados sobre a infração pelo estacionamento indevido em vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos.

Art. 2º O art. 86-A da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86-A As vagas de estacionamento reservadas às pessoas com deficiência ou idosos de que trata o inciso XX do art. 181 desta Lei deverão ser sinalizadas com as respectivas placas indicativas de destinação e com placas informando os dados sobre a infração por estacionamento indevido.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI
Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211639704100>



* C D 2 1 1 6 3 9 7 0 4 1 0 0 *